



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 071 DE 20 DE MARÇO DE 1968

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

“Reestrutura vencimentos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal e contém outras providências”

Art.1º- Os vencimentos do quadro geral de funcionários, passam a ser os seguintes devidamente reestruturados.

Quadro Geral

Cargos	Venc.anuais
3.1.1.0.11	
1 chefe do Serviço de fazenda	NCR\$2.160,00
3.1.1.0.16	
1 chefe do serviço de contabilidade	NCR\$2.160,00
3.1.1.0.42	
1 chefe do serviço de obras- motorista	NCR\$1.440,00
2 conservas de estradas (a NCR\$1.020,00)	NCR\$2.040,00
3.1.1.0.61	
7 professores rurais(a NCR\$420,00)	NCR\$2.940,00
3 serventes(Poções e Palmital NCR\$ 420,00) e Paineiras	NCR\$634,00 NCR\$1.474,00
3.1.1.0.62	
1 diretor do ginásio Municipal	NCR\$2.340,00
1 secretário do ginásio Municipal	NCR\$2.340,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Inativos

3.2.3.0.82

1 professora rural NCR\$420,00

soma dos inativos NCR\$420,00

3.1.1.0.94

1 fiscal da cidade NCR\$420,00

3.1.1.0.95

1 auxiliar de jardineiro NCR\$660,00

Art.2º- Diaristas de serviços de conservas de estradas, limpeza de ruas, etc, NCR\$2,50 por dia, inclusive domingos, feriados e dias santificados, caso o mesmo não tenha falha durante o mês.

Art.3º- O abono de família será na base de NCR\$4,00 por dependente de funcionários nomeados em cargo efetivo.

Art.4º- Aos professores do Ginásio Municipal será pago a importância de NCR\$1,60(um cruzeiro novo e sessenta centavo) por aula dada.

Art.5º- Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.